



EMENDA DE PLENÁRIO
Projeto de Lei 1422 de 2019

Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se o seguinte inciso ao Artigo 7 ° do PL 1422 DE 2019:

"Art. 7º.....

(...)

III - doze meses para que órgãos e entidades realizem força-tarefa para garantir que todos os cidadãos brasileiros tenham CPF"

(...)

NR

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de ter um registro único que facilite o acesso dos cidadãos brasileiros aos serviços públicos é muito bom, sem dúvida. Afinal, a burocracia do excesso de comprovação dos mais vários documentos muitas vezes faz com que inclusive o cidadão não consiga ter acesso ao serviço que necessita.

Como o Registro Geral, o RG, é estadual e acaba dando margem a fraudes – uma vez que facilita fraudes com possibilidade de tirar mais de um RG. Sendo assim, o CPF, apesar de ser um registro mais usado originalmente para fins tributários, é nacional. E isso facilita sua aplicação como registro único.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

Entretanto, com a aplicação da renda emergencial na pandemia, descobriu-se que cerca de 50 milhões de brasileiros não possuem CPF ou tiveram o registro cancelado. Este grande grupo não existe para o Estado e continuará inexistindo caso não lhes seja garantido o registro. Ocorre que isso não está previsto no projeto de lei em comento.

O substitutivo só prevê 12 meses para que os órgãos e entidades realizem a adequação dos sistemas e dos procedimentos de atendimento aos cidadãos, para adoção do CPF como número de identificação principal. E 24 meses para que tenham a interoperabilidade entre cadastros e bases de dados a partir do número do CPF. Por isso, nossa emenda inclui também um prazo, de 12 meses, para que haja uma força-tarefa que garanta a cada cidadão brasileiro um CPF, antes que o mesmo se torne o registro único. Trata-se de uma questão essencial de inclusão social, de garantir existência a esses brasileiros, e pleno acesso aos serviços públicos.

SAMIM BOMFIM
LÍDER DO PSOL NA CÂMARA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203584701900, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.